



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº300/89

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adotar a contratação de pessoal, / por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e / de excepcional interesse público, assim declarada / pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 1º - O prazo do contrato de trabalho, na forma desta Lei, não deverá exceder ao último dia / do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

PARÁGRAFO 2º - A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no Art.37, Inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em / desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

PARÁGRAFO 3º - No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a / anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no Parágrafo 2º, supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do tempo estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - O Contrato a ser firmado nos termos desta Lei de verá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e oito dias do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta e nove.

HUMBERTO ZANINI CHAMILETE

Prefeito Municipal

Publique-se:

VERA LÚCIA C. QUEIRÓZ

Chefe de Gabinete

